



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei nº 935 de 20 de abril de 2017.

Modifica valor de gratificação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratificação fixada pelo § único, do artigo 4º, da Lei nº 704, de 21 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 879/2014, passará a partir de 1º de abril de 2017 a ter o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º - A gratificação fixada pelo artigo anterior será extensiva ao pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do artigo 5º da Lei nº 704/2009.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a conceder gratificação especial de até 20% (vinte por cento), ao servidor ocupante de cargo em comissão com dedicação integral, quem além da jornada prevista para o cargo, fique permanentemente à disposição da Administração Municipal e sujeito a seu titular a um maior grau de responsabilidade, dedicação e comprovada distinção no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único – Fica proibido ao servidor ocupante de cargo em comissão e o que se enquadra no *caput* do artigo a receber por serviço extraordinário – horas extra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 20 de Abril de 2017.

Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal